



DECRETO Nº 6643, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Institui a campanha "Leão LeOAS: uma pegada social" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a importância da proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes e das pessoas idosos no nosso município;

- Considerando a necessidade de mobilizar a sociedade em torno da arrecadação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nova redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012, que dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Considerando a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;
- Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- Considerando a proposta da Secretaria de Assistência Social de promover a Campanha "Leão LeOAS: uma pegada social";

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Leão LeOAS: uma pegada social", a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objetivos:

I - Sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas a destinarem parte do Imposto de Renda aos Fundos Municipais: da criança e do adolescente e da pessoa idosa;

II - Financiar projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais sem fins lucrativos, legalmente inscritas/ credenciadas nos Conselhos da criança e do adolescente e/ou da pessoa idosa;

III - Estimular a solidariedade e a cidadania em prol de projetos sociais a serem aprovados pelos respectivos Conselhos Municipais;

IV - Garantir a permanência dos recursos doados aos Fundos no município Anchieta;

V - Contribuir com o aquecimento da economia local.

Art. 2º - Os contribuintes poderão efetuar as doações ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal da pessoa Idosa, que serão deduzidas do imposto de renda, obedecidos aos limites dos percentuais estabelecidos pela legislação vigente, para cada Fundo.



Parágrafo único. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social deverá articular e adotar as providências necessárias junto aos órgãos internos e externos do Município para estruturar e/ou manter os referidos Fundos aptos a receberem as doações.

Art. 3º A Campanha "Leão LeOAS: uma pegada social" ocorrerá anualmente, seguindo o período e as regras estabelecidos pela Receita Federal.

Art. 4º A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social será responsável, com base na legislação pertinente, a adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação dos recursos dos fundos para o financiamento de projetos governamentais e não-governamentais aprovados pelos respectivos Conselhos, estando estes sujeitos à prestação de contas aos órgãos de controle.

Art. 5º A Campanha será divulgada amplamente aos contribuintes e profissionais prestadores de serviços, utilizando-se de reuniões, visitas, meios de comunicação locais e redes sociais, a fim de garantir a adesão e participação na Campanha.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 15 de abril de 2025.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA